

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₅

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

N.º 13/2021

Unidade: Reitoria

Publicado em 30 de junho de 2021



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Educação: Milton Ribeiro

Secretária de Educação Profissional e Tecnológica: Wandemberg Venceslau Rosendo
Dos Santos

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitora de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Sivaldo Souza Silva

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitor de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretor-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretor-Geral do *Campus* Amajari: Pierlangela Nascimento da Cunha

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Moacir Augusto de Souza

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria

Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- **Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- **Decreto nº. 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.**

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- **Resolução nº. 274, de 16 de setembro de 2016.**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

PORTARIA NORMATIVA 6/2021 - GAB/IFRR, de 29/06/2021.....5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA 6/2021 - GAB/IFRR, de 29/06/2021

Estabelece orientações para o preenchimento do Plano de Trabalho Docente no período de atividades pedagógicas não presenciais (APNPs), no âmbito do Instituto Federal de Roraima - IFRR, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, Seção 2, e,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 116/2013 - CONSELHO SUPERIOR, de 14 de fevereiro de 2013, que aprova a regulamentação do Regime de Trabalho dos Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRR.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 3/2020-CCEC/REITORIA/IFRR, de 20 de março de 2020, que constituiu Grupo de Trabalho responsável pelos estudos sobre organização das aulas e reposição do calendário acadêmico, vinculado ao Comitê de Crise para o Enfrentamento ao Coronavírus, em âmbito do IFRR;

CONSIDERANDO a edição de normas locais estabelecendo medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus - Covid-19, em especial o Decreto n.º 28.635-E, de 22 de março de 2020, do Estado de Roraima; e Decreto n.º 038/E, de 22 de março de 2020, do município de Boa Vista;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Portaria MEC n.º 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais para a educação superior, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as deliberações realizadas nas reuniões promovidas pelo Grupo de Trabalho, vinculado ao Comitê de Crise para o Enfrentamento ao Coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as orientações para a organização e execução das atividades docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), podendo estender-se para o período de retorno às atividades presenciais.

Art. 2º Enquanto perdurar a impossibilidade de retorno às atividades presenciais, os docentes deverão cumprir o previsto na Resolução n.º 116/2013/CONSUP, no que diz respeito ao Plano de Trabalho Docente, realizando as adaptações necessárias na definição e planejamento das atividades, considerando as atividades pedagógicas não presenciais - APNPs, conforme disposto nesta normativa.

Art. 3º O Plano de Trabalho Docente, deverá ser submetido à aprovação da coordenação de

curso e/ou diretoria ou departamento a qual o docente estiver lotado/vinculado com maior carga horária e homologado pelo(a) Diretor(a) de Ensino.

§ 1º O Plano de Trabalho Docente poderá ser adequado pelo(a) Diretor(a) de Ensino, desde que as adaptações permitam a descrição clara da organização do trabalho docente.

§ 2º A depender das formas de organização curricular adotada pelos *campi*, o Plano de Trabalho Docente poderá descrever a distribuição da carga horária do docente de forma diversa da periodicidade semanal.

Art. 4º Na elaboração e homologação do Plano de Trabalho Docente no contexto de pandemia, deve-se priorizar o planejamento de atividades que podem ser realizados para além dos tempos e espaços da sala de aula presencial e ambientes didáticos, mediadas pelo uso de tecnologias digitais ou não, enquanto houver a necessidade de distanciamento físico entre os sujeitos envolvidos com o processo educativo.

Parágrafo único. Para fins desta portaria, entende-se como atividades aquelas descritas no Anexo I - Relação das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Plano de Trabalho Docente Semestral, da Resolução n.º 116/2013/CONSUP.

Art. 5º A adaptação das atividades descritas no Anexo I - Relação das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Plano de Trabalho Docente Semestral, da Resolução n.º 116/2013/CONSUP, devem ser realizadas obedecendo, as seguintes orientações:

I - As atividades pedagógicas não presenciais (APNPs), mediadas ou não por tecnologias digitais, devem ocorrer conforme normas institucionais específicas.

II - As atividades de ensino/regência devem ser adaptadas conforme especificado a seguir: para cada componente curricular ofertado por meio de APNPs, quando não for possível completar a carga horária mínima de atividades de ensino definida na Resolução n.º 116/2013/CONSUP, devido ao contexto atual, deverá ser alocada uma carga horária semanal correspondente a duas vezes a carga horária prevista no plano de curso, com anuência do(a) Diretor(a) de Ensino, considerando-se a necessidade de cumprimento de atividades mínimas, desde que não ultrapasse os quantitativos especificados na regulamentação do regime de trabalho dos docentes.

III - A atividade de apoio de ensino deve ser adaptada conforme especificado a seguir: atendimento ao aluno/turma - aula de reforço (carga horária atribuível 2h - carga horária máxima semanal 10h).

IV - A atividade complementar de ensino deve ser adaptada conforme especificado a seguir: organização didática dos ambientes virtuais de aprendizagem (carga horária atribuível 2h - carga horária máxima semanal 4h).

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino, ouvido o Comitê de Crise para o Enfrentamento ao Coronavírus, se necessário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILRA JANE FILGUEIRA BEZERRA

Documento assinado eletronicamente por:

■ Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR - CD1 - IFRR, em 29/06/2021 18:24:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 90092

Código de Autenticação: c860248582



